



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

DECRETO Nº 026, DE 18 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre a classificação do Município de Santana da Vargem na “ONDA ROXA” do PLANO MINAS CONSCIENTE ”.

Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 79, I, a, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o comprometimento da assistência à saúde em razão da ocupação dos leitos no Estado de Minas Gerais para atendimento a pacientes acometidos da COVID-19, bem como a desmobilização de significativa parte da sociedade acerca da necessidade de manter o isolamento social, distanciamento e demais medidas sanitárias para se evitar o contágio pelo Novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Município de Santana da Vargem/MG classificado na “ONDA ROXA” do PLANO MINAS CONSCIENTE a partir do dia 18 de março de 2021, aplicando-se incondicionalmente o Protocolo do referido Plano.

Art. 2º Fica aderida a Deliberação nº 130, de 03 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19, suas alterações posteriores e também as deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Covid-19 de Santana da Vargem.

Art.3º Feiras-livres serão permitidas apenas para comércio de hortifrutigranjeiros, agricultura familiar e alimentos, com observância de protocolos sanitários específicos, em especial, o seguinte:

I - entrada individual na área da feira, mediante efetivo controle, proibindo-se grupo de pessoas, ainda que da mesma família;

II - atendimento individual por banca, cabendo ao respectivo feirante o dever de organizar e controlar eventual fila à frente de sua banca, com o devido distanciamento de 03 metros;

III- proibido o consumo de alimentos no local;

IV - proibido o comércio de produtos industrializados, vestuário, brinquedos, eletrônicos.

Art.4º Em caso de descumprimento das regras estabelecidas nas Deliberações do Comitê Extraordinário do COVID-19 do Estado de Minas Gerais, assim como em qualquer ato regular relativo ao estabelecimento de medidas sanitárias, em especial, ao Protocolo relativo ao PLANO MINAS CONSCIENTE e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administração@santanadavargem.mg.gov.br

notas técnicas, destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, o infrator ficará sujeito à autuação com incidência de multa estabelecida em Lei Municipal.

Art.5º Qualquer cidadão que tiver conhecimento de irregularidade sanitária ou descumprimento de medidas de prevenção à COVID-19, previstas nas Deliberações do Comitê Extraordinário do COVID-19 do Estado de Minas Gerais ou outros atos regulares, poderá denunciar por meio do telefone (35) 99961-2440.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Ficam revogadas as disposições contrárias a este Decreto.

Santana da Vargem, 18 de março de 2021

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal